

De: SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

MARIA LUIZA SIMÕES NUNES DOS SANTOS – Secretária de Educação e Cultura

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MEMORANDO INTERNO 058/2021

Assunto: *Resposta Impugnação P.P. 114/2021 - LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELETRICA – ME – CNPJ: 26.826.790/0001-52.*

Prezados

Instada esta secretaria para manifestar-se a respeito de impugnação apresentada na data de hoje pela empresa **LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELETRICA – ME – CNPJ: 26.826.790/0001-52.**

Em breve resumo, a impugnante sustenta a divisão do Pregão Presencial nº 114/2021-PMLS em vários lotes, alegando maior competitividade e não restrição à competitividade.

Muito embora a impugnação seja carreada de fundamentos, esta secretaria já expôs quando da elaboração do Termo de Referência da licitação a necessidade de a licitação ser realizada em um único lote, conforme segue:

JUSTIFICATIVA DO LOTE:

No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **Menor Preço por LOTE, sendo que a proponente deverá cotar todos os itens do lote**, assim a aquisição dos produtos e os serviços de montagem e retirada dos enfeites são dependentes entre si, tendo em vista que há maior agilidade no momento de operacional a montagem e retirado dos, pois uma única empresa irá realizar os serviços.

Entendemos que a licitação dever ser mantida em um único lote, pois, conforme diversos estudos realizados, diligências e experiência de outros anos, é a forma que melhor atende aos anseios da administração, trazendo uma contratação de qualidade. Os itens abrangem a área de decoração natalina, tendo em vista que os produtos elétricos e serviços da montagem e retirada dos enfeites devem ser realizados por uma única empresa.

É sabido que a licitação por item é a regra, entretanto, se não houver prejuízo ao complexo licitado:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” Grifo. Súmula 247 TCU.

Entendemos que a divisão em dois lotes pode culminar na integridade da execução do objeto pretendido, isso porque temos um objeto composto de diversos itens e serviços, os quais serão instalados, montados e retirados por uma única empresa, visando facilitar a parte operacional.

Isto posto, resta claro que é necessário que os itens sejam alocados em um único lote, visando atender a qualidade na prestação de serviços, com o fornecimento dos materiais elétricos, como também com a instalação dos mesmos, montagem e retirada dos enfeites natalinos. E, ainda, há questões logísticas envolvidas.

O agrupamento em único lote também visou tornar mais eficiente o processo de contratação do objeto, visando proporcionar um processo mais eficaz e econômico. Cabe lembrar que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço.


Ou seja, com a licitação em um único lote buscou-se realizar um procedimento compatível tecnicamente, possibilita uma redução de custos, adquirindo o objeto pelo menor custo possível e analisando a questão logística, com a instalação, montagem e retirada dos enfeites, visando evitar transtornos no momento da instalação, montagens e retirada dos enfeites natalinos.

DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas em relação a solicitação, deverá ser entrado em contato, pelo telefone 42 3635-8139.

Cordialmente,

Laranjeiras do Sul, 26 de outubro de 2021.


MARIA LUIZA SIMÕES NUNES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 021/2021 de 01/02/2021